



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE GUARÁ AGROPECUÁRIA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

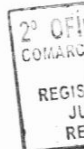
CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 31/10/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Lagoa Dourada), localizado no Município de Santa Juliana/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 143066/2018 que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 126577/2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta) UFEMG's e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo [FOB 0220563/2019 - LAC 1 (LOC) - Classe 4] dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. KAMILA BORGES ALVES, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA”, com sede na Praça Tubal Vilela, nº 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e GUARÁ AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.074/0001-45, com endereço na Rua Homero Rodrigues Machado, n. 250, Centro, Santa Juliana/MG, CEP: 38040-450, doravante denominado(a) simplesmente “COMPROMISSARIO(a)”, neste ato representada pelo sócio Jefferson Dionata Barbian, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF nº 012.994.266-97, residente na Av. Sibipirunas, n. 4147, Bairro Setor Residencial Norte, Sinop/MT, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código DN 217/17: G-02-04-6 - suinocultura; G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental, conforme FOB 0220563/2019.	120 dias
2	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	90 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos e de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas.	120 dias
4	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	90 dias
5	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes.	90 dias
6	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do sistema de retenção dos efluentes da suinocultura especificando tipo de impermeabilização, capacidade e disposição final, bem como apresentar projeto de fertilização. Obs.: apresentar análise físico-química na entrada e saída do sistema de tratamento, para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Zinco, Cobre e NPK.	120 dias

JOE
ADES
TAB
TRO C
RIDICA
GISTRI



7	Construção de sumidouro para efluente da fossa séptica, de forma a evitar percolação de efluente para nascente <i>*Apresentar relatório fotográfico acompanhado de ART de profissional habilitado</i>	120 dias
8	Readequação da "caçamba" de depósito temporário de resíduos sólidos, promovendo a vedação da caçamba ou elaboração de novo espaço para o acondicionamento	90 dias
9	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no desenvolvimento de todas as atividades, conforme modelo abaixo.	Durante a vigência do TAC

**Prazo contado da assinatura do TAC.*

Realizar mensalmente e enviar semestralmente, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

XTR
HOPE
ELION
VIL D
AS E N
O DE P



Obs: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

3. JU
STA
ATO
S FI
ATUI
ROTI



PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

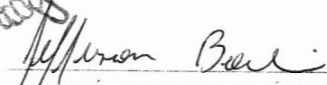
CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Ponte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2019.

2º Ofício
SINOP-MT

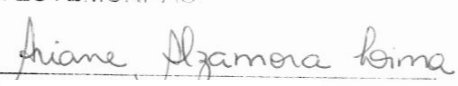

GUARÁ AGROPECUÁRIA LTDA
(Representada por Jefferson Diônata Barbian)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Kamila Borges Alves


Kamila Borges Alves
Superintendente Regional
SUPRAM TMAP
Masp 4151726-5

TESTEMUNHAS


Ariane Damara Lima


Vitor da Silva Matos

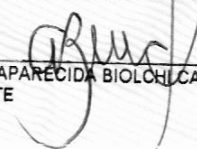
Selo de Controle
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serenata - 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Marques

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
(8ytvFhw0) - JEFFERSON DIONATA BARBIAN.

Selo: BGS09089 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. RENAN
Dou fé. Sinop-MT, 10 de Maio de 2019 Valor R\$6,60 +
ISSQN


CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI-OFICIAL
ESCREVENTE

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - Cód. 170
Foi recebido firma de uma das
partes, ficando assinatura(s) de
outra(s) parte(s). CNCGJ/MT,
art. 472, § 1º



DICIAL
DO DE MT
SSOAS
AIS
STO